

João Caupers

**A contribuição do XIX Governo para o
progresso da ciência jurídica**

1. A medida anunciada pelo Governo – e posteriormente abandonada¹ - relativamente à taxa social única justifica ainda, para além dos impropérios com que foi mimoseada, uma reflexão quase jurídica quanto à sua natureza.

O que seria *aquilo* (concentramo-nos na medida que incidia sobre aqueles que trabalham em empresas privadas) do ponto de vista jurídico?

Um roubo, como pretendem alguns? Talvez não, considerada a aparente não-violência.

Um furto? Também não, tendo em conta que conhecemos todos bem o dono da mãozinha espoliadora que nos entra no bolso.

Uma expropriação? Também não pode ser, pois aí estaria constitucionalmente garantida a justa indemnização.

Resta a hipótese do confisco, uma espécie de apropriação pelo poder do Estado. Mas o confisco está proibido pela lei fundamental, salvo em casos pontuais, como ocorre com as armas usadas na prática de crimes.

Admitamos, pois, que se trata de um confisco. Inconstitucional, claro. Mas o que torna a medida interessante e original é que o beneficiário do confisco não é o Estado, mas o patrão.

Ficamos, pois, a dever ao Governo uma notável inovação jurídica, reveladora de apreciável criatividade. Propomos para ela um nome: *confisco a favor de terceiro*.

2. Na mesma linha de pensamento e procurando “optimizar” a inspiração do Governo em matéria de inovação jurídica, adiantamos um par de sugestões.

A primeira é a criação de uma *licença relativa à utilização do domínio público respirável*. Explicando melhor: é sabido que a atmosfera pertence ao domínio público do Estado. É, pois, perfeitamente possível fazer incidir sobre ela – isto é, sobre o ar que respiramos – uma taxa².

¹ Fiquei pasmado quando ouvi elogiar o recuo do Primeiro-Ministro: afinal, revelou a mesma coragem e a mesma dignidade manifestada pelo assaltante que se põe em fuga quando a vítima de uma tentativa de assalto reage, apontando-lhe uma arma de fogo.

² Não se diga que trata de um imposto: é evidente que se trata de uma verdadeira taxa, que constitui contrapartida do ar consumido. Quem a não quiser pagar tem apenas de sustentar a respiração.

João Caupers

É até possível “modular” tal taxa, de acordo com o perfil dos consumidores respiradores:

- taxa reduzida para os consumidores asmáticos ou vítimas de outras doenças respiratórias;
- taxa agravada para os consumidores intensivos de ar – atletas de alta competição, inquilinos de quartos andares sem elevador, larápios de esticção, etc.;
- taxa normal, para os restantes consumidores de ar.

3. A segunda sugestão incide sobre uma forma imaginativa de poupança forçada, que apresenta as vantagens – relativamente ao hipotético pagamento de um mês de salário em títulos do tesouro – de apropriar uma parte significativa da poupança e, complementarmente, de explorar a tendência para o jogo, tão característica dos cidadãos arruinados.

Em substituição do pagamento de um mês de salário, os trabalhadores receberiam uma raspadinha do mesmo valor. Uma vez raspada, o valor a receber oscilaria entre um décimo e o décuplo do salário. Claro que, como em qualquer raspadinha, o valor mínimo sairia muito mais vezes. Poderia chamar-se *raspadinha compulsiva*.

3. Contagiado pela criatividade governamental, já escolhi o tema a que vou dedicar o meu próximo projecto de investigação: *a legítima defesa proactiva*.

De que se trata?

De estudar a melhor forma de correr com eles, antes que acabem connosco.

Declaro que o texto que apresento é da minha autoria, sendo exclusivamente responsável pelo respectivo conteúdo e citações efectuadas.